

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1805/78

INTERESSADO : Jardim Escola "Prof. Astrid Silva"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem
idade legal(Convalidação de atos escolares)- 4
alunos

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 761/79 CEPG Aprov. em 27 / 06 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A direção do Jardim Escola Prof. "Astrid Silva", nesta Capital, solicita a este Colegiado, aos 21 de setembro de 1978, a regularização da vida escolar de quatro alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, em 1976, com idade mínima inferior à legalmente permitida.

1.2 - Com vista à devida instrução do processo, foi o mesmo baixado em diligência a fim de que fossem ouvidos os órgãos próprios da SE, bem como para juntada de documentos pertinentes à escolaridade cumprida pelos interessados.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Errou o Jardim Escola Prof. "Astrid Silva" efetivando a matrícula de alunos na 1ª série do 1º grau sem idade mínima legal, ao arrepio, portanto, do que dispõem o artigo 19 da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este Conselho.

A falha cometida pela Escola deve merecer da SE a devida atenção, assim como ser dada ao estabelecimento ciência dos termos da Deliberação CEE n° 22 / 77, para que fatos desta natureza não mais se repitam;

2.2 - Os alunos não têm culpa do ocorrido.

Pelo bom desempenho revelado nas séries já cursadas, podem ter sua vida escolar regularizada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula, em 1976, na 1ª série do 1º grau do Jardim Escola "Prof. Astrid Silva", nesta Capital, e os atos escolares praticados subsequentemente pelos seguintes alunos: ANDRÉA MARIA PEREIRA, DÉBORA GAUDIOSI, MÁRCIA CRISTINA BLACKER e MÁRCIO MARIOTTO FERNANDES.

À SE compete adotar as medidas cabíveis, face à irregularidade cometida pela referida Escola, bem como dar-lhe ciência dos termos da Deliberação CEE n° 22/77.

São Paulo, 28 de março de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de março de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente